

RESOLUÇÃO Nº005/81

DISCIPLINA a Progressão Funcional e a Ascensão Funcional do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo da Universidade do Amazonas e dá outras providências.

Art. 1º - Aplica-se a Progressão Funcional e a Ascensão Funcional ao pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade do Amazonas, observadas as normas desta Resolução.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução, os níveis docentes e as faixas salariais considerados são os das Resoluções 005/80 e 009/80, de 25 de abril e 19 de dezembro de 1980, respectivamente, todos denominados de níveis a partir desta data, até que se reestruture a carreira de magistério superior na Universidade do Amazonas.

Art. 2º - A Progressão Funcional compreende a Horizontal e a Vertical.

Art. 3º - A Progressão Horizontal consiste na elevação do docente ou do servidor ao nível imediatamente superior, dentro da classe a que pertencer.

Art. 4º - A Progressão Vertical consiste na mudança do docente ou do servidor para classe imediatamente superior àque-la a que pertencer, dentro da mesma categoria funcional.

Art. 5º - A Ascensão Funcional consiste na mudança do servidor para categoria funcional superior àquela a que pertencer, mediante habilitação em processo seletivo interno.

Art. 6º - Haverá Progressão Horizontal do Professor Assistente:

- I. Automática, após 2 (dois) anos de interstício, do nível em que se encontrar para o consecutivo de sua classe;
- II. Independentemente do interstício, daquele que estiver no nível I para o II e do que estiver no nível II para o III, após obter o grau de Mestre.

Art. 7º - Haverá Progressão Vertical do Professor Assistente:

- I. Automática, do nível III para o nível I da classe de Professor Adjunto, após interstício de 2 (dois) anos;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº005/81

2.

II. Independentemente do interstício, da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto, sempre em nível correspondente àquele que ocupar na primeira, após obter o grau de Doutor ou o título de Docente-livre.

Art. 8º - Haverá Progressão Horizontal do Professor Adjunto:

I. Automática, após interstício de 2 (dois) anos, do nível em que se encontrar para o consecutivo de sua classe;

II. Independentemente de interstício, do nível I ou II para o nível III, após obter o grau de Doutor ou de Docente-livre.

Art. 9º - Haverá Progressão Vertical automática do Professor Adjunto nível III para o nível I da classe de Professor Titular, após interstício de 2 (dois) anos.

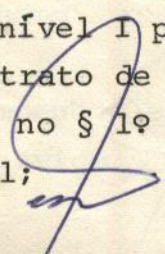
Art. 10 - Haverá Progressão Horizontal automática do Professor Titular para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de 2 (dois) anos naquele em que se encontrar.

Art. 11 - Haverá Progressão Horizontal e Vertical automática, em todas as classes de professor da Universidade do Amazonas, a 1º de setembro do corrente ano, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1981.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, é de 1 (um) ano o interstício no respectivo nível, contado a partir de 1º de janeiro de 1980, para os docentes beneficiados pelos Arts. 4º, 8º e 9º, parágrafo único, da Res. nº 005/80, de 25 de abril de 1980.

Art. 12 - Até que se reestruture a carreira de Magistério Superior na Universidade do Amazonas, ficam garantidas ao Auxiliar de Ensino:

I. Progressão Horizontal do nível I para o II, após renovação do contrato de trabalho, observado o disposto no § 1º do art. 97 do Regimento Geral;



II. Progressão Vertical automática, após interstício de 2 (dois) anos, do nível II para o nível I da classe de Professor Assistente, ao portador de curso de especialização ou aperfeiçoamento que atender ao disposto no art. 5º da Resolução nº 014/77, de 23 de novembro de 1977 , do Conselho Federal de Educação;

III. Progressão Vertical automática, independente de interstício, para Professor Assistente nível I, quando o docente obtiver o grau de Mestre, nos termos do art. 12, inciso a da Resolução nº 005/80, de 25 de abril de 1980.

Art. 13 - A contagem do interstício será suspensa quando o docente se afastar, no período do exercício de suas funções em decorrência de:

- I. licença ou disposição com perda de salário;
- II. penalidade disciplinar;
- III. cumprimento de pena privativa de liberdade;
- IV. suspensão de contrato de trabalho, excluída a por auxílio doença, até 6 meses;
- V. faltas não justificadas, superiores a 3 (três).

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nos itens II e III deste artigo, a contagem será restabelecida, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do docente , uma vez constatada a improcedência da penalidade aplicada.

Art. 14 - A Progressão Horizontal do pessoal técnico-administrativo da Universidade do Amazonas tem como requisito básico a avaliação de desempenho.

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho levarãem conta dois critérios: o merecimento e o tempo de serviço.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº005/81

4.

Art. 15 - São avaliadores todos os ocupantes de cargos de direção, os quais conceituarão, através de Fichas de Avaliação de Desempenho - FAD, Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, os servidores que lhes são imediatamente subordinados, com base na atividade desempenhada.

Art. 16 - Proceder-se-á à avaliação no decorrer de JULHO de cada ano, levando-se em conta os últimos 18 (dezoito) meses de atuação dos servidores de um mesmo nível, contados a 1º de julho.

§ 1º - Far-se-ão, no período considerado no caput deste artigo, 3 (três) avaliações parciais, cuja média aritmética, vedado o arredondamento, será o produto final a ser considerado na avaliação final.

§ 2º - Para a avaliação que se fará no corrente ano, esse período será reduzido a 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1980.

Art. 17 - A contagem do interstício será suspensa quando o servidor se afastar, no período do exercício de suas funções em decorrência de:

- I. licença ou disposição com perda de salário;
- II. penalidade disciplinar;
- III. cumprimento de pena privativa de liberdade;
- IV. suspensão de contrato de trabalho, excluído a por auxílio-doença, até 6 (seis) meses;
- V. faltas não justificadas, superiores a 3 (três).

Parágrafo Único - Nas hipóteses dos itens II e III, constatada a sua improcedência, os servidores serão devidamente avaliados, a contagem será restabelecida.

Art. 18 - Em razão da ordem decrescente dos pontos obtidos pelo servidor na avaliação final, ser-lhe-á atribuído conceito 1 ou 2, respectivamente, que determinará o interstício, a data de sua progressão horizontal e o critério a ser observado nesta, de acordo com o quadro abaixo:

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº005/81

5.

<u>ORDEM NA CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>AVALIAÇÃO</u>	<u>INTERSTÍCIO</u>	<u>CRITÉRIO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL</u>
COM 75 PONTOS OU MAIS	CONCEITO 1	18 MESES	MERECIMENTO
COM MENOS DE 75 PONTOS	CONCEITO 2	24 MESES	ANTIGÜIDADE

Art. 19 - Em caso de empate, terá preferência o servidor que obtiver a maior soma de pontos nos itens 1 a 4 da Ficha de Avaliação de Desempenho - FAD.

Art. 20 - Persistindo o empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- a. de maior tempo no nível;
- b. de maior tempo na classe;
- c. de maior tempo na categoria funcional;
- d. de maior tempo de serviço na Universidade do Amazonas;
- e. mais idoso.

Art. 21 - Para efeito de Progressão Vertical, o interstício é de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe a que pertencer o servidor.

Parágrafo Único - Para a Progressão Vertical que se fará no corrente ano, o interstício é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 22 - Será suspensa a contagem do interstício.. quando, no período, o servidor tiver incidido em uma das ocorrências previstas no art. 17, com as suas ressalvas.

Art. 23 - Servirá de base à Progressão Vertical o levantamento dos seguintes dados, pelo DEPES, em janeiro de cada ano:

- I. servidores com interstício cumprido;
- II. servidores que, nele, não tiverem incidido nas ocorrências do art. 17;
- III. servidores localizados no último nível da classe funcional a que pertencerem.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N°005/81

6.

Art. 24 - Haverá Progressão Horizontal e Vertical para os servidores da Universidade do Amazonas a 1º de setembro do corrente ano, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1981.

Art. 25 - Os servidores beneficiados pela Portaria nº628/81, de 9 de junho de 1981, estão sujeitos a todos os procedimentos previstos nesta Resolução, para efeito de Progressão Funcional.

Parágrafo Único - As vantagens financeiras que percebem, em razão da referida Portaria, serão compatibilizadas com as decorrentes da Progressão Funcional a que tiverem direito.

Art. 26 - No interesse da Administração, haverá Ascensão Funcional quando ocorrer vaga no nível I da classe inicial de categoria funcional que a permita, observados sempre os critérios de escolaridade e aptidão funcional exigidos para cada caso.

Art. 27 - O processo relativo para efeito de Ascensão Funcional far-se-á mediante concurso interno, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos nível de conhecimentos, forma e condições de realização.

Art. 28 - Fica instruída uma Comissão Permanente de Avaliação, composta pelo Sub-Reitor para Assuntos de Administração, que a presidirá e por 3 (três) servidores que possuam qualificação e experiência administrativa, designados pelo Reitor.

Art. 29 - À Comissão compete:

- I. Apreciar os casos em que haja dúvida na aplicação dos critérios de avaliação de que trata a FAD;
- II. Examinar os processos relativos à Progressão Horizontal e Vertical dos servidores;
- III. Examinar os pedidos de reconsideração relativos à Avaliação de Desempenho, como subsídio para decisão do Sub-Reitor e, em grau de recurso, do Reitor.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº005/81

7.

IV. Examinar e relacionar os servidores ..
aptos à Progressão Vertical e conhecer
quaisquer pedidos de reconsideração, e
de recursos relativos a ela, como subsí-
dio para decisão, respectivamente, do
Sub-Reitor e do Reitor.

V. Elaborar os procedimentos referentes ao
processo seletivo necessário à Ascen-
são Funcional.

Art. 30 - A comissão deverá considerar improcedente
quaisquer recursos impetrados 10 (dez) dias após a publicação
dos resultados de cada progressão ou ascensão funcional.

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrário, e,
especificamente, o art. 10 da Resolução nº009/80, de 19 de dezem-
bro de 1980, esta Resolução entra em vigor na presente data.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 1981.


OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº005/81

ANEXO

Nome do Servidor: Período de Avaliação
Categoria Funcional: De:/...../.....
Classe: A:/...../.....
Órgão do Exercício:

1. QUALIDADE E QUANTIDADE DO TRABALHO

- . Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão
- . Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo de qualidade

05 Pontos
10 Pontos
20 Pontos
30 Pontos
40 Pontos

2. INICIATIVA E COOPERAÇÃO

- . Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço
- . Contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo

05 Pontos
10 Pontos
15 Pontos
20 Pontos

3. ASSIDUIDADE E URBANIDADE

- . Presença permanente no local de trabalho
- . Relacionamento com os colegas e as partes

05 Pontos
10 Pontos
15 Pontos

4. PONTUALIDADE E DISCIPLINA

- . Cumprimento do horário estabelecido
- . Observância da hierarquia e respeito às normas legais

05 Pontos
10 Pontos
15 Pontos

5. ANTIGUIDADE

- . Tempo de serviço na Universidade do Amazonas: 1 (um) ponto para cada ano de efetivo exercício, até 30 (trinta) pontos

--

Até 30
Pontos

6. SOMA DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO SERVIDOR

--

Total de
Pontos

Em:/...../.....

AVALIADOR